



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017:

**“Art. 1º. ....**  
**‘ .....**

**Art. 394-A.** A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, incluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.’(NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a evitar que a lactante e a gestante laborem em condições insalubres, garantindo a ambas o pagamento do adicional de insalubridade, no período em que não exerçerem as atividades nocivas à sua saúde.

Com isso, espera-se preservar o bem-estar da mãe e de seu filho.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM  
PT/RS**

SF/17495.333388-36